



COORDENADORIA ESTADUAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

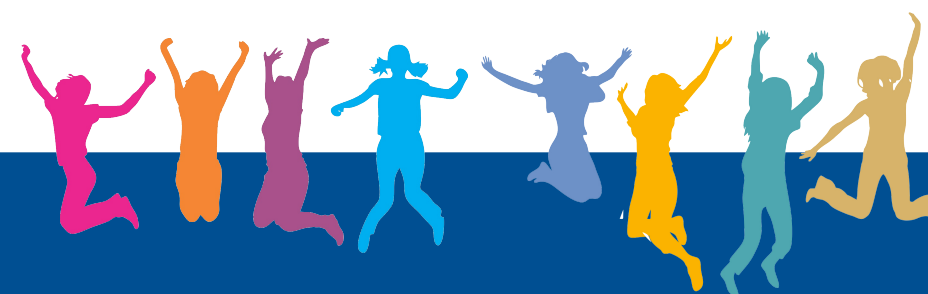
SÉRIE INFORMATIVA



TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nº 5 - ABRIL DE 2019

Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente



Acolhimento institucional

O acolhimento institucional é uma medida protetiva provisória, excepcional e transitória para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela), não implicando privação de liberdade (§ 1º do Art. 101 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Poderá ser determinado quando crianças e adolescentes se encontrarem em situação de risco (abandono, negligência, violência física e/ou psíquica, impossibilidade de cuidado/proteção por sua família) e forem esgotadas outras possibilidades.

Competência exclusiva para determinar o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar

Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que se refere o art. 130 do ECA, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva do magistrado e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público (MP) ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do con-

traditório e da ampla defesa (§ 2º do Art. 101 - ECA).

O encaminhamento depende da expedição da guia de acolhimento pelo magistrado. O juiz encaminhará crianças e adolescentes para o serviço de acolhimento institucional por meio de Guia de Acolhimento, na qual deverá constar as seguintes informações obrigatórias: a identificação da criança ou adolescente e a qualificação completa de seus pais/responsável, se conhecidos; o endereço de residência dos pais/responsável; os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (§ 3º, Incisos I a IV do Art. 101 - ECA).

Se o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao MP, informando os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (Parágrafo único do Art. 136 - ECA).

Em situações excepcionais e urgentes, os serviços de acolhimento poderão acolher crianças e adolescentes



TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE

sem prévia determinação do magistrado, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade (Art. 93 - ECA).

O acolhimento institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável

A criança ou adolescente deverá ser acolhido perto do local de sua residência e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção

social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido (§ 7º do Art. 101 - ECA).

Princípios que devem ser adotados pelas instituições de acolhimento

- Preservação dos vínculos familiares e promover a reintegração familiar;
- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação (misto para ambos os sexos)
- Não desmembramento de grupos de irmãos;
- Evitar, sempre que possível, a transferência de crianças e adolescentes para outras instituições de aco-

lhimento;

- Participação na vida da comunidade local;
- Preparação gradativa para o desligamento;
- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo (Incisos I a IX do Art. 92 - ECA).

Logo após o acolhimento institucional, deve-se promover ações para reintegração familiar

Ao ser comunicado, o magistrado, ouvido o MP e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente.



Constatada a impossibilidade de reintegração à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao MP, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda (§ 9º do Art. 101 - ECA).

Recebido o relatório, o MP terá prazo de 15 dias para ingresso com ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda (§ 10º do Art. 101 - ECA).

Elaboração do Plano Individual de Acolhimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento

Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, o serviço de acolhimento institucional elaborará um Plano Individual de Atendimento (PIA), visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário do magistrado, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios do ECA (§ 4º do Art. 101 - ECA).

Conforme as Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento (2018), o PIA é um instrumental que visa nortear as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral de crianças e adolescentes acolhidos, buscando garantir o acesso ao seu direito à convivência familiar e comunitária e a sua autonomia. Este plano possibilita, durante o período de acolhimento, a partir de um estudo aprofundado de cada caso, organizar as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família.

Constarão no plano individual, dentre outros: os resultados da avaliação interdisciplinar; os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão do magistrado (§ 6º do Art. 101 - ECA). Plano Individual de Atendimento será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do serviço de



TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE

acolhimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável (§ 5º do Art. 101 - ECA).

Prazo máximo para reavaliar a situação da criança e do adolescente acolhidos

A situação deverá ser reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo o magistrado, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA (§ 1º do Art. 19 - ECA).

Prazo máximo para a permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento

Não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pelo magistrado (§ 2º do Art. 19 - ECA).

Direito à visita a genitor privado de liberdade

Independentemente de autorização judicial, será garantida a convivência da criança e do adolescente acolhido institucionalmente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo serviço de acolhimento (§ 4º do Art. 19 - ECA).



Mãe adolescente que estiver em programa de acolhimento institucional poderá conviver com seu (sua) filho (a)

Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional, esta será assistida por equipe especializada multidisciplinar (§ 5º e § 6º do Art. 19 - ECA).

Cadastro com informações atualizadas sobre crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente

O magistrado deve garantir as providências necessárias para manter o cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos – CNCA- devidamente atualizado, cadastrando todos os acolhimentos e desacolhimentos. O CNCA é um cadastro via sistema on line contendo dados das entidades de acolhimento e de crianças/adolescentes acolhidos, criado pelo Conselho Nacional de Justiça, que tem como objetivo “integrar, via web, as informações de todos os órgãos e

entidades de proteção envolvidos com a medida protetiva de acolhimento, tais como os Juízos de Direito da Infância e da Juventude, as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os Conselhos Tutelares, as instituições de acolhimento, entre outros, na busca pela garantia do direito de crianças e adolescentes de serem criados no seio de uma família” (<http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude>, em 11.12.2018) .

Da fiscalização dos serviços de acolhimento

Os serviços de acolhimento institucional governamentais e não-governamentais referidas no Art. 90 do ECA serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares (Art. 95 - ECA).



TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE

As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária (Artigo 90 § 1º- ECA).

As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade (Art. 91- ECA).

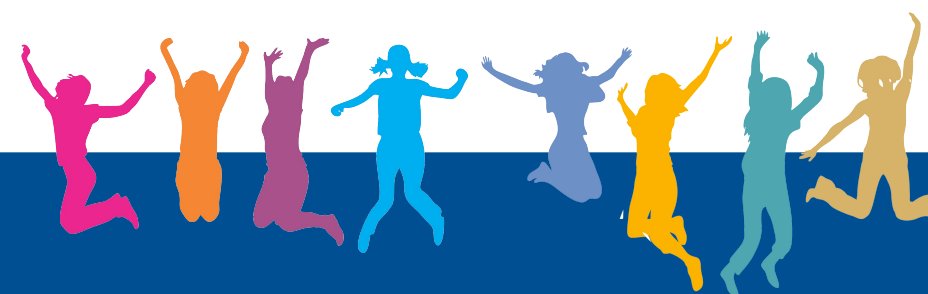
Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de

atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso (art.90, § 3º- ECA).



Para saber mais consulte

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

*< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm >
. Acesso em: 09 out 2018.*

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, abril de 2018. Disponível em:

< <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2018/04/orientacoestecnicasparaelaboracaodopia.pdf> > . Acesso em: 10 out 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. 2ª ed. Brasília, junho de 2009. Disponível em:

< <https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/049.pdf> > . Acesso em: 10 out 2018.

**Coordenadoria Estadual
da Infância e Juventude – CEIJ**

Endereço: Fórum Cível de Belém, Anexo I, Térreo.

Rua Cel. Fontoura, s/nº

Bairro: Cidade Velha

CEP: 66.015-260

Horário de funcionamento:

De segunda a sexta-feira, de 8h às 14h

Contatos:

Fones: (91) 3205-2716 /

(91) 3205-2742 / (91) 3205-2389

E-mail: ceij@tjpa.jus.br

Organização e produção

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

Edição e arte

Departamento de Comunicação/

Coordenadoria de Imprensa

